

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo n. 79.007.301-2024**

**Diretoria de Meio Ambiente – DMA**

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O desenvolvimento econômico e social do estado de Mato Grosso do Sul está diretamente associado aos programas do governo estadual, principalmente os investimentos voltados para implantação de empreendimentos do setor de infraestrutura e transporte, os quais devem acontecer de modo sustentável, integrado a políticas públicas de preservação e equilíbrio socioambientais, em conformidade com normas técnicas e leis ambientais vigentes, para proporcionar qualidade de vida à população.

Em vista do desenvolvimento da infraestrutura dos transportes terrestres, dentro do plano de logística do estado de Mato Grosso do Sul, existe a vontade de fomentar a região sul-fronteira, direcionando investimentos para que aconteça a pavimentação asfáltica de segmentos das rodovias estaduais, MS-165, trecho: km 35,00 (divisa com Coronel Sapucaia) – perímetro urbano do município de Paranhos e MS-299, trecho: município de Paranhos – município de Sete Quedas, que necessita de licença ambiental, para que o projeto de engenharia seja executado se transformando em obra.

#### 1.1. Descrição da Necessidade

Os empreendimentos que se enquadrarem como atividades geradoras de impactos ambientais, no entorno ou em áreas de interesse socioambiental, como territórios indígenas, especificamente como esse, estarão sujeitos ao licenciamento ambiental no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme o inciso XIV, do art. 7º da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 8.437 de 22 de abril de 2015.

Diante disso, a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, enviou ao IBAMA, a correspondente Ficha de Caracterização de Atividade – FCA, que em resposta, emitiu um Termo de Referência vinculado ao processo nº 02001.028919/2022-05, para a Construção de Pavimentação Asfáltica das Rodovias MS-165 e MS-299, Trecho: MS-165 km 35,00 – início do trecho urbano de Sete Quedas, com extensão de 113,62 km, nos municípios de Paranhos e Sete Quedas.

O objetivo do Termo de Referência do IBAMA, é determinar a abrangência, os critérios e os procedimentos para elaboração de EIA / RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental), para obtenção de Licença Ambiental modalidade Prévia, segundo art. 10, § 4º da Lei nº 6.938 de 1981 e art. 19, § 5º do Decreto nº 99.274 de 1990, além da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, para que possa ser obtida a licença ambiental para o empreendimento.

Pela influência em terras indígenas, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, por força constitucional e legal, pelas Leis 5.371 de 1967 e 6.001 1973; pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 225 e 231; pela Convenção nº 169 da OIT - Povos Indígenas e Tribais, pela Portaria Interministerial nº 060 de 2015 e no Decreto nº 7.747 de 2012 que institui a PNGATI, tem o dever de manifestar sobre o procedimento de licenciamento ambiental, por isso complementarmente ao Termo de Referência do IBAMA, foi emitido o Termo de Referência Específico (TRE) da FUNAI, pelo processo nº 08126.000008/2022-85.

Ante ao exposto, atualmente a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para a obtenção da Licença Prévia para a construção dos trechos das rodovias MS-165 e MS-299, é uma demanda pendente do órgão, a qual deve ser solucionada com a contratação pretendida por esse processo, seguindo os ritos da Lei 14.133 de 2021 e os decretos estaduais nº 15.941 de 2022 e 16.161 de 2023, desde a fase preparatória da licitação, a partir da elaboração desse Estudo Técnico Preliminar e posteriores peças, até as fases de contratação e fiscalização do desenvolvimento dos serviços.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Não há previsão no Plano de Contratação Anual do órgão para essa contratação especificamente. Todavia, as contratações de carácter ambiental se encontram autorizadas pela autoridade máxima desta Autarquia e com a concordância do Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em atendimento ao Decreto Estadual n. 16.138/2023.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos relacionados a atividade vinculada ao objeto, regulamentação legal, qualificação técnica profissional e operacional, que orientarão essa contratação serão abordados a seguir.

### 3.1. Requisitos da Atividade

O requisito da atividade se trata basicamente do objeto da contratação, sendo o serviço técnico especializado de consultoria ambiental para obtenção de licença ambiental, modalidade Licença Prévia (LP), para o empreendimento de Construção das Rodovias MS-165 e MS-299, Trecho: MS-165 km 35,00 – início do trecho urbano de Sete Quedas, com extensão de 113,62 km, nos municípios de Paranhos e Sete Quedas.

### 3.2. Requisitos Legais

Os requisitos constitucionais e legais para o desenvolvimento dos serviços escopo do objeto a ser contratado, indispensavelmente, deverá obedecer ao que preconizam as leis ambientais e indigenistas vigentes sobre a atividade a ser desenvolvida, as quais foram abordadas inicialmente na necessidade da contratação, além da Lei nº 14.133 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

- Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, inciso XIV do art. 7º;
- Decreto nº 8.437 de 22 de abril de 2015;
- Lei nº 6.938 de 1981, § 4º do art. 10;
- Decreto nº 99.274 de 1990, § 5º do art. 19;
- Resolução CONAMA nº 237 de 1997;
- Lei nº 5.371 de 1967;
- Lei nº 6.001 de 1973;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 225 e art. 231;
- Portaria Interministerial nº 60, 24 de março de 2015
- Convenção nº 169 da OIT - Povos Indígenas e Tribais;
- Decreto nº 7.747 de 05 de junho de 2012.

Complementarmente, poderão ser atendidas outras normas regulatórias de meio ambiente, mineração, patrimônio histórico e cultural, etc., que possam ser sugeridas previamente ou durante o pleito do licenciamento ambiental, tornando referências adicionais para produção de estudos, documentos, programas e/ ou projetos para comporem o processo.

### 3.3. Requisitos Técnicos para Habilitação

Como critérios técnicos que podem ser estipulados para a disputa do certame licitatório, podemos utilizar os contidos na Lei nº 14.133 de abril de 2021, conforme consta nos incisos I ao VI do art. 67, o qual irá reger a licitação para a contratação pretendida, como exemplo:

- Apresentação de um ou mais profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
- Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade profissional e operacional, na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto do profissional indicado e/ou equipe técnica, quanto da empresa, quando for o caso.

Para o desenvolvimento dos serviços ambientais da atividade do objeto da contratação, os instrumentos serão o Termo de Referência nº 02001.028919/2022-05 IBAMA, complementarmente o Termo de Referência Específico (TER) nº 08126.000008/2022-85 da FUNAI para o componente indígena, para o licenciamento ambiental da Construção de Pavimentação Asfáltica das Rodovias MS-165 e MS-299, Trecho: MS-165 km 35,00 – início do trecho urbano de Sete Quedas, com extensão de 113,62 km, contendo todas as diretrizes para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Portanto adotaremos como requisitos técnicos presentes no edital, a comprovação de experiência mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico profissional para o(s) responsável(s) técnico(s) e operacional para a empresa, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional, para a execução de serviço similar, de complexidade igual ou superior ao objeto da contratação, no caso para elaboração de EIA / RIMA para o licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura rodoviária.

Este critério é capaz de assegurar garantia para a administração pública de que a empresa e o(s) profissional(s) tem plenas condições de executar o serviço.

### 3.4. Requisitos das formas de Participação

A respeito da participação de licitantes sob a forma de consórcio, cooperativas e quanto a subcontratação, apresentamos cada uma com a respectiva justificativa e condições para cada situação.

I. Consórcios: Será vedada a participação de empresas constituídas em consórcio, pois a conveniência de admitir a participação dos mesmos em processos licitatórios é discricionária da administração pública. Justifica-se que não é vantajoso para essa contratação empresas sob esse tipo de regime, em vista de que a contratação não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se evidencia característica que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto do tipo de complexidade como esse e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto “XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)”, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, infringindo o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

II. Cooperativas: as empresas organizadas em cooperativas poderão participar quando atenderem os incisos de I a IV conforme prevê o art. 16 da Lei nº 14.133 de 2021 e como constante em item específico no Edital de Licitações

III. Subcontratação: O art. 122 da Lei n. 14.133 de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto. As condições da subcontratação serão previstas em item específico do Edital de Licitações.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Como se trata da contratação de serviço técnico especializado de consultoria ambiental, para a obtenção de Licença Prévia, estima-se que as quantidades necessárias para a contratação, serão os produtos exigido nos tópicos do roteiro contido nos termos de referência emitidos pelos órgãos licenciadores, que incluem os mapas, cartas georreferenciadas, estudos, programas, planos e correlatos, incluindo também a participação, condução ou organização de audiências públicas, que são fundamentais para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Também deve-se considerar a quantidade de profissionais que comporão a equipe técnica multidisciplinar, para esse caso foram quantificados 18 (dezoito) profissionais, sendo 14 (quatorze) de nível superior e 4 (quatro) de nível técnico, de diversas áreas, que atuarão nas disciplinas específicas do projeto de acordo com sua atribuição, para desenvolvimento do EIA / RIMA conforme os Termos de Referência.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise dessa demanda especificamente em comparação a outras semelhantes, que envolvem a prestação de serviços técnicos de consultoria ambiental para licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura rodoviária, junto aos órgãos licenciadores municipais, estaduais e federais, nesse caso o IBAMA e a FUNAI, são alternativas praticadas no mercado, tanto em contratações de empresas de natureza jurídica de direito privado quanto públicas, mas para a AGESUL se trata de uma contratação inédita, não havendo portanto histórico para comparações pelo órgão.

Sendo assim, supomos que uma opção para a solução do problema reportado em estudo, poderia ser resolvido pela própria AGESUL, por meio dos profissionais da engenharia ambiental, geologia, engenharia florestal, engenharia civil, técnicos em cartografia e geoprocessamento da Diretoria de Meio Ambiente – DMA. No entanto, faltariam profissionais específicos na parte de sociologia, antropologia, biologia, meteorologia, espeleologia, entre outras áreas técnicas específicas, que são de fundamentais participação pelos termos de referência e que não podem ser desempenhadas pelos técnicos do órgão.

Para que a AGESUL pudesse executar o serviço integralmente, deveria ser provido a criação desses cargos, o que acarretaria na alteração da estrutura do órgão, visto que muitas dessas profissões não estão entre as atribuições dessa agência e somado ao alto custo salarial se tornam inviáveis para a AGESUL a admissão desses profissionais para trabalharem em situações eventuais como essa.

Nesse caso, a previsão é de que existam empresas do ramo, capacitadas, com estrutura técnica qualificada e disposta de equipe multidisciplinar para desenvolver todas disciplinas dos termos de referência e com experiência devidamente comprovada.

Então realizamos previamente de forma sistemática através da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, conforme Resolução nº 11 de 21 de agosto de 2020, que institui a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com o objetivo de estabelecer premissas e diretrizes referentes à determinação dos custos referenciais de insumos, despesas e instalações utilizados quando da elaboração de orçamentos destinados à contratação de serviços de engenharia consultiva.

Para fins de analogia, pesquisou-se orçamentos de objetos semelhante ao proposto, contratados por órgãos da administração pública e foi encontrado o orçamento do consórcio Pedra Azul, vencedor do Edital RDC nº 0138/23-17, do processo 50617.000987/2022-14, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Também se verificou por pesquisa direta de mercado, com fornecedores com potencial capacitação técnica e comprovada experiência para execução dos serviços pretendidos, que atuam ou já atuaram no mercado de trabalho regional tanto para o setor público ou privado e encontramos 3 (três) empresas, que forneceram orçamentos para viabilizar comparação entre as soluções.

#### 5.1. Análise Comparativa das Soluções

Como o objeto pretendido na contratação se trata de prestação de serviços de consultoria para o licenciamento ambiental e obtenção de Licença Prévia, para o empreendimento de construção de pavimentação asfáltica de rodovia, a solução foi definida, pelos os órgãos ambientais licenciadores IBAMA e FUNAI com os termos de referência, contendo toda a instrução para a solução do problema a ser resolvido, incluindo o enquadramento do empreendimento e o rito do licenciamento ambiental, portanto não existem outras alternativas para solução do problema a não ser o pleno cumprimento dos termos de referência.

Ante isso, cabe nesse item a análise comparativa entre os orçamentos disponibilizados pelas empresas de consultoria ambiental e orçamento referencial elaborado por essa AGESUL, demonstrado na tabela 1 a seguir, os quais foram elaborados contabilizando todos os custos profissionais envolvendo tributos, lucros, despesas, entre outros parâmetros, necessários para a solução integral da demanda do objeto.

**Tabela 1.** Análise comparativa das Soluções com seu custo previsto.

| Empresa                                                                                     | Custo da Solução |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul                | R\$1.880.991,27  |
| Ambiente Brasil Engenharia                                                                  | R\$1.397.385,94  |
| STCP Consultoria Engenharia e Gerenciamento                                                 | R\$2.346.333,57  |
| JGP Consultoria e Participações                                                             | R\$2.748.459,00  |
| Consórcio Pedra Azul - EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 0138/23-17 - Processo: 50617.000987/2022-14 | R\$2.800.132,73  |

Nesta situação cabe mencionar o princípio constitucional administrativo da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve ater seus objetivos à busca pelo mais adequado resultado, paralelamente ao mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta avaliar as condições de desempenho e eficácia, ao fim a que se destina o objeto. Sendo assim a proposta que melhor atende ao interesse público nem sempre será a de menor custo ao erário, de modo que utilizar o menor preço como único critério, envolve um ato que por não visar garantir a satisfação dos padrões necessários do serviço público a ser prestado afasta os benefícios dos fins da norma da eficiência.

## 5.2. Cálculo dos Custos Totais

O cálculo realizado pelas planilhas de composição do orçamento, contabilizou os custos dos honorários dos profissionais sênior da área ambiental ou com atribuições similares, conforme as participações na elaboração das disciplinas para composição do estudo ambiental e relatório de impacto ambiental, considerando os equipamentos, veículos, instalações e imobiliários utilizados, incorporando os encargos sociais, custos administrativos, lucro da empresa, impostos incidentes sobre a atividade e despesas fiscais, sendo que cada fornecedor e a administração pública chegou a um valor final o qual julgou ser suficiente para realização do escopo dos serviços.

## 5.3. Solução Eleita

A Solução Eleita basicamente está definida pelos termos de referência emitidos pelo IBAMA e FUNAI, com o escopo dos procedimentos e critérios para os serviços da consultoria ambiental, para a elaboração do EIA / RIMA necessário para a obtenção da Licença Prévia para a construção da pavimentação asfáltica das rodovias MS-165 e MS-299 em seus respectivos trechos, e o parâmetro para a escolha se baseou no princípio da eficiência da administração pública, elegendo os custos do orçamento da própria AGESUL como a melhor solução para a demanda.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em média, o custo de estudos, planos e programas ambientais necessários ao licenciamento ambiental de empreendimentos, baseia-se em tabela de preço de consultoria estabelecida por entidade pública e aprovada pelos órgãos de controle, neste caso específico adotamos como parâmetro a tabela de preços de consultoria do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT, com a data base do mês de outubro de 2023, a mais atualizada disponível no momento.

O valor estimado para a realização dos serviços é de R\$1.880.991,27 (um milhão oitocentos e oitenta mil novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços de consultoria para licenciamento ambiental, para elaboração de EIA / RIMA, para obtenção da licença prévia para o licenciamento ambiental da construção de pavimentação asfáltica de segmentos das rodovias MS-165 e MS-299, estão detalhadamente descritos nos termos de referência do IBAMA e FUNAI, os quais serão transcritos os tópicos a fim de expor melhor a solução:

TERMO DE REFERÊNCIA Processo nº 02001.028919/2022-05 – IBAMA

ESTUDO: Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA

EMPREENDIMENTO: Construção de Pavimentação Asfáltica das Rodovias MS-165 e MS-299, Trecho: MS-165 km 35,00 – Início do Trecho Urbano de Sete Quedas, com extensão de 113,62 km, nos municípios de Paranhos e Sete Quedas, estado de Mato Grosso do Sul.

EMPREENDEDOR: AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul

### **- Introdução**

### **- Metodologia**

- Instrumentos legais e normativos
- Critérios para apresentação do estudo
- Critérios para elaboração dos mapas

### **- Estudo de Impacto Ambiental EIA**

- Identificação do empreendedor, empresa consultora e equipe técnica
- Dados do Empreendimento
- Localização Geográfica
- Histórico, objetivos e justificativas do empreendimento
- Órgão financiador, valor do empreendimento

**- Descrição do Projeto**

- Área de Estudo (AE) e Área Diretamente Afetada (ADA)

- Inserção Regional e Legislação Ambiental

**- Diagnóstico Ambiental**

- Meio Físico

- Metodologia aplicada

- Clima

- Geomorfologia

- Geologia e Geotecnia

- Solos

- Recursos Hídricos

- Hidrologia e Hidrogeologia

- Qualidade da água

- Qualidade do ar

- Ruído e vibração

- Espeleologia

- Meio Biótico

- Caracterização do ecossistema

- Unidade de conservação

- Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade

- Corredores ecológicos e/ou Corredores entre Remanescente de Vegetação Nativa

- Flora

- Fauna

- Orientações gerais

- Metodologias para apresentação da Fauna

- Resultados

- Fauna de provável ocorrência na AE

- Fauna ocorrente na AE

- Fauna atropelada na AE

- Meio Socioeconômico

- Considerações Gerais e Metodologia

- Dinâmica populacional

- Caracterização populacional

- Condições de saúde e endemias

- Infraestrutura básica e de serviços

- *Organização social*
- *Comunicação e informação*
- *Dinâmica econômica*
- *Estrutura produtiva e de serviços*
- *Crescimento econômico*
- *Potencial turístico*
- *Dinâmica territorial*
- *Zoneamento territorial*
- *Mobilidade Urbana*
- *Uso e ocupação do solo*
- *Desapropriação*
- *Dinâmica sociocultural*
- *Comunidades quilombolas*
- *Comunidades indígenas*
- *Patrimônio histórico, cultural e arqueológico*
- *Comunidades tradicionais*
- *Discussões e conclusões sobre a socioeconomia*
- *Passivos Ambientais*
- *Síntese da situação ambiental da região*
- ***Análise dos impactos ambientais***
  - *Identificação e caracterização dos impactos ambientais*
  - *Avaliação dos impactos ambientais*
  - *Análise integrada dos impactos ambientais*
- ***Áreas de influência do empreendimento***
  - *Área de Influência Direta AID*
  - *Área de Influência Indireta AII*
- ***Medidas mitigadoras, compensatórias e programas ambientais***
  - *Alternativas tecnológicas e locacionais*
  - *Alternativas locacionais gerais*
  - *Alternativas locacionais e tecnológicas específicas*
  - *Alternativas tecnológicas*
- ***Prognóstico ambiental***
- ***Conclusões***
- ***Bibliografia***

**- Relatório de Impacto Ambiental RIMA**

- *Objetivos e as justificativas do projeto, sua relação, alinhamento e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;*
- *A descrição das atividades, especificando a área de influência, mão-de-obra, os processos e técnicas operacionais, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;*
- *Avaliação da região com e sem o empreendimento, comparando benefícios e impactos negativos que trará para a região;*
- *A síntese dos resultados dos estudos de diagnóstico ambiental da Área de Estudo do projeto, em linguagem clara e objetiva;*
- *A descrição dos prováveis impactos ambientais da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação*
- *A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;*
- *A descrição do efeito esperado das medidas migradoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;*
- *Os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento dos impactos;*

**- ESPELEOLOGIA**

- *Diagnóstico da área com levantamento de aspecto físico dos terrenos transpostos pela rodovia e sua área de influência direta*
- *Produto 1: Mapa de classes de potencialidade espeleológica*
- *Produto 2: Relatório de campo de prospecção espeleológica*
- *Produto 3: Análise de relevância de cavernas*

TERMO DE REFERÊNCIA processo nº 08126.000008/2022-85 – FUNAI

Tipologia: Rodovia

Empreendimento: Implantação e pavimentação da rodovia estadual MS/165, trecho: Limite Municipal Coronel Sapucaia e Paranhos (Km 112+620) MS/165 (Km 167+620)

Município: Paranhos – MS

Empreendedor: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – AGESUL

Licenciador: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, processo nº: 02001.028919202205

## **Componente Indígena**

Processo FUNAI: 08126.000008/2022-85

### **- Metodologia**

#### **- Plano de Trabalho**

- Introdução
- Objetivos do Plano de Trabalho
- Informações institucionais do empreendedor e da empresa de consultoria
- Equipe técnica
- Referencial teórico-metodológico
- Relação e descrição das atividades que serão realizadas em campo, elencando as metodologias previstas
- Cronograma de atividades
- Resultados esperados e produtos
- Currículo dos profissionais
- Termos de Compromisso Individual (com normas de conduta), atestado médico e cartões de vacinação

#### **- Roteiro Típico Metodológico**

- Identificação do empreendedor, da empresa consultora e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo
- Localização geográfica do empreendimento em relação ao território indígena e caracterização geral do projeto
- Histórico do processo
- Metodologia e marcos legais
- Dados gerais do território indígena
- Organização social, política e econômica da comunidade indígena
- Contexto socioambiental
- Desenvolvimento regional e sinergia de atividades ou empreendimentos
- Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais sobre o território indígena e o entorno decorrentes do empreendimento
- Alternativas Técnicas e Locacionais
- Percepção do grupo indígena quanto ao empreendimento, considerando também
- Matriz de impacto e medidas/programas de mitigação, controle e compensação
- Análise de viabilidade

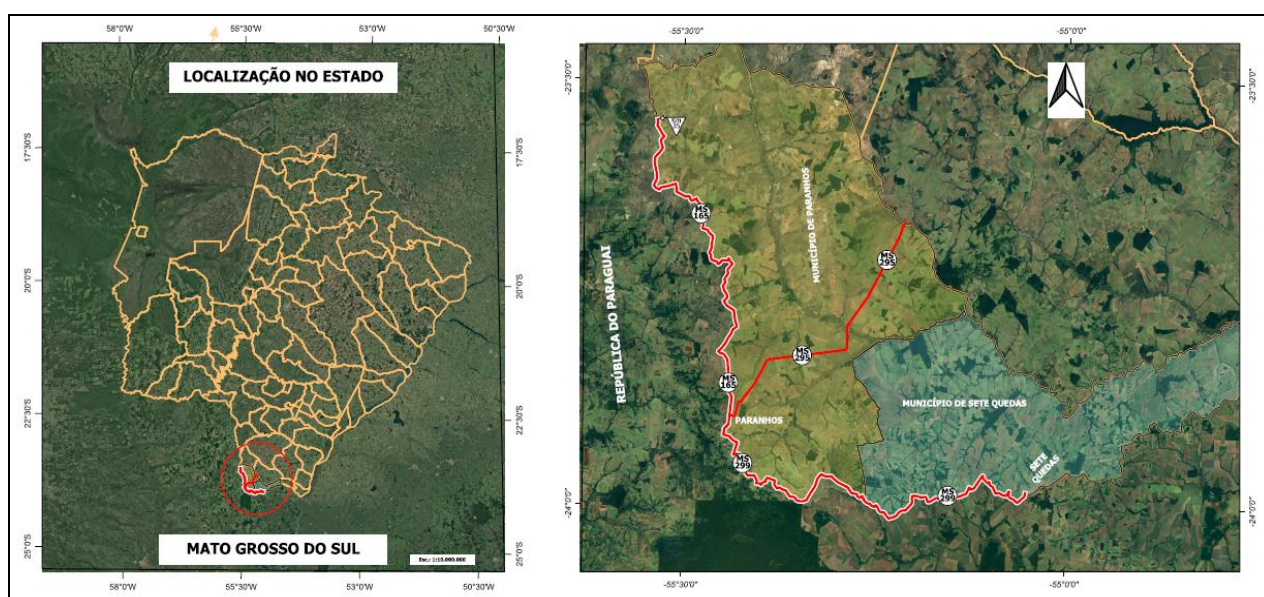
#### **- OBSERVAÇÕES GERAIS**

## 7.1. Natureza e Definição do Objeto da Contratação

Analisando o escopo dos termos de referência, o objeto da contratação é de natureza técnica, sendo considerado serviço de engenharia conforme a Lei 14.133, devido à complexidade da atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração, que são estabelecidas como privativas das profissões de arquiteto, engenheiro ou de técnicos especializados, com notável conhecimento em suas áreas de atuação, que formarão a equipe técnica necessária para desenvolvimento do Estudo de Impacto Ambiental EIA e Relatório de Impacto Ambiental RIMA.

## 7.2. Localização do Objeto da Contratação

A localização da área objeto da contratação dos estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, será no município de Paranhos o trecho da Rodovia Estadual MS-165, trecho: km 35,00 (divisa com município de Coronel Sapucaia) – Entr. MS-295, nos municípios de Paranhos e Sete Quedas o trecho da Rodovia Estadual MS-299, trecho: Entr. MS-295 – Início do perímetro urbano de Sete Quedas, para melhor visualização apresentamos croqui de localização na imagem 1 a seguir.



**Imagem 1.** Localização do Objeto da Contratação.  
**Fonte.** Diretoria de Meio Ambiente – DMA, AGESUL (2023).

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não parcelar a solução para o objeto dessa contratação ambiental, reduz o número de processos administrativos consequentemente torna o procedimento menos e burocrático, e economicamente menos oneroso ao erário público, além de ser considerado inviável tecnicamente parcelar o licenciamento de

um empreendimento, pois no contexto do licenciamento ambiental, a concepção ambiental do empreendimento como um todo facilita a gestão e as análises técnicas.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado final que a administração pública pretende com essa contratação é a obtenção da Licença Prévia, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para que a AGESUL possa licitar a contratação de fornecedor para a execução do empreendimento atendendo o que dispõe o § 4º da Lei nº 14.133 de abril de 2021.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A administração deverá preceder os trâmites legais para definição do orçamento e cronograma para cadastramento no Sistema de Solicitação de Compras – SIGA, com a devida aprovação da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, para posteriormente e prosseguir com os procedimentos administrativos para a licitação.

O órgão público deverá providenciar a forma constitucional de licitação, incluindo sua divulgação e publicidade, local físico ou sistema digital apropriado para as reuniões, instrumento jurídico de edital e do contrato.

Antes do início do contrato, a administração designará o gestor administrativo e o fiscal técnico, para acompanhamento da execução do contrato, a fim de monitorar o progresso, verificar a qualidade dos produtos entregues, supervisionar o desenvolvimento dos serviços, além de assegurar que os prazos e os regramentos do contrato sejam cumpridos.

Para todas as fases prévias a celebração do contrato é importante que todos os servidores envolvidos tenham sido capacitados e estejam aptos a desenvolverem suas atribuições adequadamente à Lei de Licitação e Contratos nº 14.133 de abril de 2021.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

Não existem outras contratações correlatas que precisem ser realizadas para a completa satisfação do objeto a ser contratado, como também, não há necessidade de outras contratações interdependentes, que podem estar interligadas de modo que interfiram na demanda pretendida, impactando nas soluções de mercado, no quantitativo desejado e na própria solução a ser adotada.

## 12. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Finalmente pode-se concluir por esse Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento composta por servidores da Diretoria de Meio Ambiente – DMA, dessa AGESUL – Agência Estadual e Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, que essa contratação é viável, conforme abordado e justificado nos itens: *Necessidade da Contratação*, *Requisitos da Contratação*, *Estimativa das Quantidades para a contratação*, *Levantamento de Mercado*, *Descrição da Solução como um Todo* e *Resultados Obtidos*, que compuseram esse estudo, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021 e com o Decreto Estadual nº 15.941 de 2022.

## ENCERRAMENTO

Pelos termos do art. 44 do Decreto Estadual n. 16.161 de 2023, apresentamos esse Estudo técnico Preliminar devidamente enumerado da página 1 a 15, referente ao processo nº 79.007.301-2024.

Campo Grande (MS), 30 de agosto de 2024.

Equipe de Planejamento

---

Braulio Tosta Mendes de Freitas  
Fiscal de Obras Eng.º Ambiental  
CREA/MS n. 17417  
Diretoria de Meio Ambiente – DMA  
AGESUL

---

Lucas F. da Silveira de Jesus Alves  
Fiscal de Obras Eng.º Ambiental  
CREA/MS n. 20191  
Diretoria de Meio Ambiente – DMA  
AGESUL

---

Rafaela Luchini Donha  
Fiscal de Obras Eng.º Civil  
CREA/MS n. 63842  
Diretoria de Meio Ambiente – DMA  
AGESUL

Conforme previsto pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 16.161 de 19 de abril de 2023, autorizo esse Estudo Técnico Preliminar.

**Mauro Azambuja Rondon Flores**  
Diretor Presidente  
AGESUL